



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 348, 2020
Data: 30.07.20
Raquel F. Lucas
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 29 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.150, de 22 de janeiro de 2020 e dá outras providências.*

Parágrafo Único. **Art. 1º** - O artigo 2º da Lei n.º 4.150, de 22 de janeiro de 2020, passa a ter o acréscimo do

"...

**"Parágrafo Único – Os contratos poderão ser suspensos de acordo com a necessidade da Administração Municipal"**

..."

em contrário. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2020.

  
Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 51 DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei pleiteia a alteração da Lei nº 4.150 de 22 de Janeiro de 2020.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo acrescentar o Parágrafo Único no art. 2º da Lei.

A alteração da Lei se justifica, devido ao momento que estamos vivenciando, causado pela Pandemia do COVID-19, acarretando a não efetividade do trabalho e a falta de possibilidade de execução de trabalhos remotos de determinados setores, e ainda pelo fato de não termos uma previsão de um retorno das aulas presenciais. Com isso, a possibilidade do ano letivo de 2020 adentar em 2021 poderá ocasionar diversos problemas aos contratos temporários.

Cabe destacar que, caso o presente projeto de lei não for aprovado à administração não poderá renovar os contratos dos servidores que estão sem efetividade, pois a renovação não se justificaria, já que seria realizado o pagamento sem o devido desempenho de suas funções.

Ate' o presente momento o Executivo Municipal cumpriu com as obrigações contratuais, mesmo com a suspensão das atividades, ocorre que com os encerramentos dos contratos, a continuação desta forma ficaria inviável, sujeito a apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO**

Dom Feliciano, 29 de julho de 2020.

**Clenio Boeira da Silva**  
*Prefeito Municipal.*